

Lei nº. 570, 09 de Abril de 2013.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE  
AUDITOR FISCAL MUNICIPAL (AFM) NO QUADRO  
DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA  
DO NORTE/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei Orgânica Municipal e atendendo preliminarmente proposição de iniciativa do Poder Legislativo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o cargo de Auditor Fiscal Municipal (AFM) no Município de Serra Negra do Norte/RN.

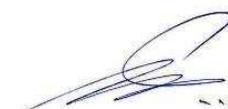
**§ 1º** - O cargo ora criado por força do Art. 1º fica vinculado a Secretaria Municipal de Finanças e Tributação do Município de Serra Negra do Norte/RN

**§ 2º** - Ao Auditor Fiscal competem as seguintes atribuições:

I – Constituir o crédito tributário, mediante lançamento, inclusive por emissão eletrônica, proceder à sua revisão de ofício, homologar, aplicar as penalidades previstas na legislação e proceder à revisão das declarações efetuadas pelo sujeito passivo;

II - Controlar, executar e aperfeiçoar procedimentos de auditoria, diligência, perícia, arrecadação e fiscalização dos tributos, verificando o cumprimento das obrigações tributárias do contribuinte, observando todos os atos definidos em legislação específica e outras atribuições correlatas do cargo ou função;

III - Analisar, elaborar e proferir pareceres, em processos administrativo-fiscais, nas respectivas esferas de competência, inclusive os relativos ao reconhecimento de direito creditório, à solicitação de retificação de declaração, à imunidade, a quaisquer formas de suspensão, exclusão e extinção de créditos tributários, à restituição, ao ressarcimento e à redução de tributos e contribuições, bem como participar de órgãos de julgamento singulares ou colegiados relacionados à Administração Tributária e dá outros procedimentos inerentes ao cargo ou função.



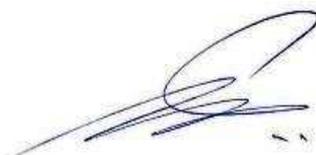
**Art. 2º** O cargo efetivo de Auditor Fiscal Municipal (AFM), dentre interessados com comprovada graduação em qualquer curso de ensino superior, será preenchido mediante prévia aprovação em Concurso Público.

**Parágrafo único** – A jornada de trabalho definida para o Auditor Fiscal Municipal é de 40 horas semanais para uma remuneração mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**Art. 3º.** A relação de subordinação entre o Auditor Fiscal Municipal e o Município de Serra Negra do Norte é regulada pela Lei Municipal n.º 0525/2011 (Regime Jurídico Único dos Servidores).

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação nos meios e locais de costume, revogadas expressamente todas as disposições contidas na Legislação Municipal.

Gabinete do Prefeito, Serra Negra do Norte/RN, 09 de abril de 2013.



**URBANO BATISTA DE FARIA**  
Prefeito Municipal